



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.295/2018

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO VELÓRIO COMUNITÁRIO ESPERANÇA DA ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ N.º 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa à regulamentação da utilização pela Prefeitura Municipal de Araputanga no Espaço Velório Comunitário Esperança, gerida pela Associação Esperança, pessoa jurídica inscrita com CNPJ N.º 18.245.469/0001-56, já declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.293/2018, a qual disponibilizará aos hipossuficientes o atendimento gratuito no referido local, considerando serem estes serviços de relevante interesse público e de responsabilidade municipal, nos termos do que dispõe incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e V do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Esperança, gestora do Espaço Velório Comunitário Esperança, a fim de custear a energia, água, limpeza, pequenos reparos e a segurança do referido local conforme convênio a ser assinado, como contrapartida pelo atendimento aos hipossuficientes, podendo ser o convênio renovado anualmente até o fim de 2020 (dois mil e vinte).

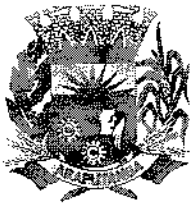
Parágrafo Único - O convênio a que se refere esta lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Conveniada, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - A prestação gratuita dos serviços aos hipossuficientes, assim reconhecidos pelo Executivo, nos termos da presente lei, será assegurada mediante autorização e requisição prévia do Executivo aos gestores do Espaço Velório Comunitário Esperança.

Parágrafo Único: O atendimento gratuito de pessoas hipossuficientes, compreende na disponibilização do espaço para o velório, conforme Regimento Interno a ser editado pelos gestores do Espaço Velório Comunitário Esperança.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - Considera-se hipossuficientes às famílias do falecido com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de risco ou que possuam cadastros nos programas sociais do Governo Federal (cadastro único) e, em último caso, análise de Assistente Social da Prefeitura Municipal, se necessário.

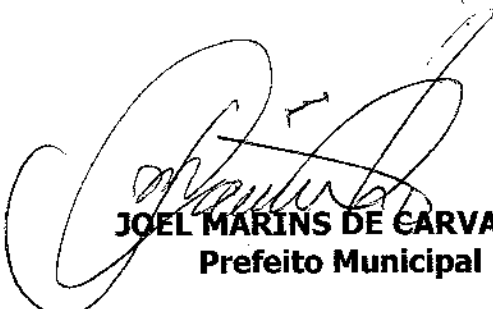
Art. 5º - Fica a Associação Esperança autorizada a realizar a cobrança de valores pela utilização do Espaço Velório Comunitário Esperança por quem não seja considerado hipossuficiente, devendo ser o valor arrecadado revertido tão somente para a manutenção do espaço.

Art. 6º - Deverá a Associação Esperança através de Regimento Interno tratar dos assuntos relativos ao funcionamento do local.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 68/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Gratificar a servidora **CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA**, matrícula nº 999, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no valor de 50% (Cinquenta por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 30 (trinta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 22-A, § 1º da Lei Municipal nº 135/1992 - RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.295/2018

LEI MUNICIPAL N.º 1.295/2018

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO VELÓRIO COMUNITÁRIO ESPERANÇA DA ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa à regulamentação da utilização pela Prefeitura Municipal de Araputanga no Espaço Velório Comunitário Esperança, gerida pela Associação Esperança, pessoa jurídica inscrita com CNPJ Nº 18.245.469/0001-56, já declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.293/2018, a qual disponibilizará aos hipossuficientes o atendimento gratuito no referido local, considerando serem estes serviços de relevante interesse público e de responsabilidade municipal, nos termos do que dispõe incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e V do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Esperança, gestora do Espaço Velório Comunitário Esperança, a fim de custear a energia, água, limpeza, pequenos reparos e a segurança do referido local conforme convênio a ser assinado, como contrapartida pelo atendimento aos hipossuficientes, podendo ser o convênio renovado anualmente até o fim de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Único - O convênio a que se refere esta lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Conveniada, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - A prestação gratuita dos serviços aos hipossuficientes, assim reconhecidos pelo Executivo, nos termos da presente lei, será assegurada mediante autorização e requisição prévia do Executivo aos gestores do Espaço Velório Comunitário Esperança.

Parágrafo Único: O atendimento gratuito de pessoas hipossuficientes, compreende na disponibilização do espaço para o velório, conforme Regi-

mento Interno a ser editado pelos gestores do Espaço Velório Comunitário Esperança.

Art. 4º - Considera-se hipossuficientes às famílias do falecido com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de risco ou que possuam cadastros nos programas sociais do Governo Federal (cadastro único) e, em último caso, análise de Assistente Social da Prefeitura Municipal, se necessário.

Art. 5º - Fica a Associação Esperança autorizada a realizar a cobrança de valores pela utilização do Espaço Velório Comunitário Esperança por quem não seja considerado hipossuficiente, devendo ser o valor arrecadado revertido tão somente para a manutenção do espaço.

Art. 6º - Deverá a Associação Esperança através de Regimento Interno tratar dos assuntos relativos ao funcionamento do local.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 9.977/2018

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.389/2008, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho individual. E com objetivo cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2º A Comissão acima citada será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.389/2008 e no Decreto nº. 1.119/2006.

Artigo 3º A Comissão de Desempenho Individual e Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais e sem direito a vantagens especiais:

Titular:

Edson José Pinheiro da Silva – Mat. 278

Núbia Maria Sombra Oliveira – Mat. 277

Geslane Silva dos Anjos – Mat. 2994

Suplente:

Luciene Souza da Silva – Mat. 2966

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº. 7.573/2015.